

Autos n. 5009008-52.2023.8.24.0005

SIG n. 08.2023.00186733-9

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça ao final signatário, ora **CELEBRANTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei; e **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, 320, Praça Papa João Paulo I, Balneário Camboriú/SC, devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Juliana Pavan Von Borstel**, ora **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**, objetivando por fim ao litígio, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

Cláusula 1ª: *Reciclar e capacitar, rotineiramente, o atendimento técnico, abordagem e assistência social, por parte do Município de Balneário Camboriú às pessoas em situação de rua, através de equipes multidisciplinares (agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, médicos), visando o regular atendimento das pessoas em situação de rua e a efetiva integração de toda a rede municipal;*

Cláusula 2ª: *Impedir a remoção compulsória de pessoas em situação de rua e restringir as internações psiquiátricas, após esgotada a possibilidade de tratamento ambulatorial, aos casos estritamente previstos na legislação vigente – quais sejam voluntária, involuntária e compulsória – com o adequado encaminhado de cada*

caso ao equipamento específico;

Cláusula 3ª: Implementar a busca ativa e elaboração de Plano de Ação Individual para cada um daqueles abordados em situação de rua, de modo a atender as necessidades individuais, incluindo referido Plano no IDS-Social a fim de que seja acessado por toda a rede;

Parágrafo único: Fomentar, no PAI, a reinserção familiar com os vínculos rompidos e reinserção no mercado de trabalho e sociedade como um todo;

Cláusula 4ª: Estruturar, reforçar e capacitar os núcleos de atendimento às pessoas com dependência (CAPS AD, comunidades terapêutica, ambulatório psicossocial), visando não só o efetivo e ágil atendimento como a manutenção de vínculo entre profissional e pessoa atendida;

Cláusula 5ª: Aquisição e manutenção de, ao menos, 20 (vinte) vagas em hospitais conveniados para internação compulsória, uma vez que hoje **não há nenhuma**, sem prejuízo de reavaliações futuras;

Cláusula 6ª: Dimensionar o número de vagas em comunidades terapêuticas realizando a capacitação destas para adequado tratamento às pessoas em situação de rua evitando que essas ganhem alta sem assistência e estímulos necessários para não voltar ao uso de drogas permanecendo em situação de rua;

Cláusula 7ª: Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementação da política pública delineada nas cláusulas 1ª a 6ª do

presente acordo, além da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e/ou descumprimento;

Cláusula 8ª: Formular projeto, no prazo de 4 (quatro) meses, finalizar a licitação no prazo de 12 (doze) meses, e entregar a construção do segundo imóvel destinado à Casa de Passagem no prazo de 24 meses, todos após assinatura do presente termo, uma vez que já despendida verba pública para aquisição do terreno destinado a tal fim e localizado ao lado do imóvel atual, que frequentemente apresenta lotação;

Parágrafo primeiro: Deve o ente municipal garantir, neste período, a disponibilização e aquisição de vagas assistenciais conforme a necessidade e demanda para o atendimento da população em situação de rua;

Parágrafo segundo: Fica estabelecida multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de atraso, tanto do projeto/licitação quanto da conclusão obra.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de acordo judicial em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo judicial.

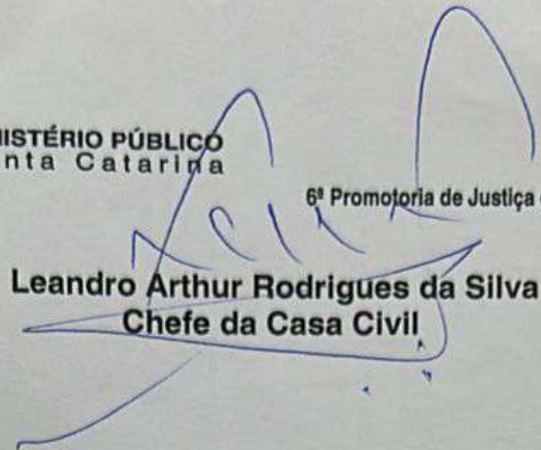
Balneário Camboriú, 19 de maio de 2025.

Alvaro Pereira Oliveira Melo
Promotor de Justiça

Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal

Dr. Diego Montibeller
Procurador-Geral do Município de Balneário Camboriú

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú


Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Chefe da Casa Civil**Omar Mohamad Ali Tomalih**
Secretário de Inclusão Social**José Evaldo Hoffman Júnior**
Secretário de Segurança do Município**Aline Leal**
Secretária Municipal de Saúde